

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 287, de 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA Nº (Do. Sr. Weverton Rocha e outros)

Art. 1º Revoga a primeira parte da alínea “a” do inciso I do artigo 23 da PEC 287, de 2016.

“Art. 23º

I -

a) o § 5º e o § 21 do art. 40; e **(NR)**

JUSTIFICATIVA

Os artigo da PEC 287, de 2016, alterado por esta emenda tem como propósito garantir o tratamento diferenciado e os direitos atuais dos segurados que trabalham em situação de risco como **Policiais** e os que possuem algum tipo de limitação física com **Pessoas com Deficiência** dentre outras.

Essa emenda tenta evitar os efeitos danosos aos direitos desses trabalhadores e contribui na direção da manutenção do Bem Estar Social e do Princípio da Igualdade já aceito pela Doutrina Pátria de “*que a igualdade jurídica consiste em assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigalam, visando sempre o equilíbrio entre todos"*”.

O art. 1º: visa manter no texto da Constituição atual a possibilidade de categorias que trabalham com risco em sua atuação diária, a terem uma aposentadoria por idade e tempo de contribuição menores. Caso de **policiais** que trabalham em constante risco de vida, onde a tenacidade e o estresse da atividade podem e geralmente comprometem seu desempenho

com o pesar dos anos. Assim também no caso de **peçoas portadoras de deficiência**, que precisam igualmente de tratamento especial e outras situações, atualmente regulamentadas em lei Complementar, podemos citar como exemplos:

1. LC 51/85 que “Dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, nos termos do § 4o do art. 40 da Constituição Federal”;
2. LC 142/2013 que “Regulamenta o § 1o do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS”.

Assim, mantendo o Art. 23 da Pec 287/2016 da forma que se encontra, essas leis Acima deixariam de ser recepcionadas pela Constituição Federal, tornando-se Inconstitucionais pela **Teoria da Recepção do Poder Constituinte Derivado**, que determina que *“a teoria da recepção, da mesma sorte que se aplica ao Poder Constituinte Originário, se aplica ao Derivado, digo, em relação às **emendas e revisões**, a recepção ou revogação terá como base a data da reforma.”* Neste caso específico seriam nulas pelo Instituto da **Não Recepção**, deixando esses que hoje contam com esse olhar diferenciado fiquem sem o amparo legal.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputado Weverton Rocha de Matos
PDT/MA